



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

29

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 0642/97

Estabelece Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município de Mirabela-MG, para o exercício de 1.998 e dá outras providências...

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **aprovou**, e eu Fábio de Jesus Ribeiro Silva Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A Lei Orçamentaria para o exercício de 1.998 será elaborada em conformidade com as Diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei 4.320/64 e da Lei Orgânica do Município, no que coube.

Art. 2° - As Receitas abrangerão a Receita Tributária própria, a Receita Patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, e ainda as operações de créditos autorizadas em Lei.

Parágrafo Único - As receitas de impostos e taxas terão por bases, os valores constantes do Orçamento de 1.997 levando-se ainda em conta:

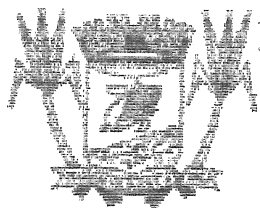
- I - A expansão do número de contribuintes;
- II - A atualização do cadastro imobiliário fiscal;
- III - A cobrança da dívida ativa tributária.

Art. 3° - Fica o Executivo Municipal, autorizado a utilizar todas as Receitas advindas de convênios celebrados com a União, com as Secretarias de Estado, CEDEC, LBA, CEMIG, EMATER, Autarquias e Fundações Públicas, Municípios e outras entidades.

Art. 4° - As despesas serão fixadas no mesmo valor da Receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo encaminhará até o dia 1° de agosto de 1.997, o Orçamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos, de modo a justificar o seu montante, não podendo o mesmo exceder a 7% (sete por cento) do valor do Orçamento do Município.

Art. 5° - A manutenção e desenvolvimento do ensino Fundamental será destinados recursos não inferior a 25% (vinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

30

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e cinco por cento) da Receita de Imostos, inclusive as transferências dos governos do Estado e da União, resultantes de saus Receitas de Impostos.

Art. 6º - O Município não despenderá com pessoal, parcela de recursos superior a 60% (sessenta por cento) do valor da Receita Corrente consignada na Lei do Orçamento.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao quadro de pessoal os reajustes salariais em percentuais não inferior aos percentuais decretados pela política salarial do Governo Federal.

Art. 7º - A abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento depende da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização Legislativa.

Parágrafo Único - A autorização Legislativa constará da Lei Orçamentária em percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), sendo os recursos aqueles previstos na Lei Federal 4.320/64.

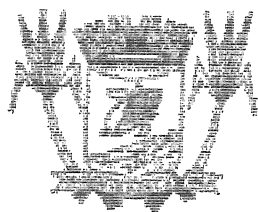
Art. 8º - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, através de Crédito Suplementar, destinar-se-á à manutenção e desenvolvimento do ensino, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) proporcional ao excesso de arrecadação utilizado.

Art. 9º - aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da Rede Municipal, será garantido recursos para o fornecimento de material didático escolar, suplementação alimentar e assistência à saúde.

Parágrafo Único - A garantia contida no artigo não exonera o Município de assegurar estes direitos aos alunos da Rede Estadual de Ensino por meios de convênios celebrados com a Secretaria de Estado da Educação.

Art. 10º - Só serão destinados recursos para subvenções social às entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública e dedicada ao ensino, saúde, assistência social e ao esporte.

Art. 11º - Só serão contraídas operações de créditos por antecipação da receita, quando se configurar iminente falta de recursos para atender programas de excepcional interesse público, observados os limites estabelecidos nos artigos 165 e 167. II da Constituição Federal.



Art. 12º - Será assegurado recursos para atendimento à população carente e de baixa renda, a assistência médica odontológica de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 13º - A Lei de Orçamento garantirá recursos para os programas de habitação popular e aquisição de material de construção para consertos e reparos em moradias da população carente e de baixa renda.

Art. 14º - Fica assegurado recursos orçamentários na Lei de Orçamento para construção de Centro Cultural.

Art. 15º - Fica assegurado recursos orçamentários na Lei de Orçamento para fazer a construção de 100 (cem) casas populares no Município de Mirabela.

Art. 16º - Fica assegurado recursos orçamentários na Lei de Orçamento para a construção de uma Quadra Poli-Esportiva no Distrito de Muquém.

Art. 17º - Fica assegurado recursos orçamentários na Lei de Orçamento para a construção de uma Quadra Poli-Esportiva no Bairro Bela Vista.

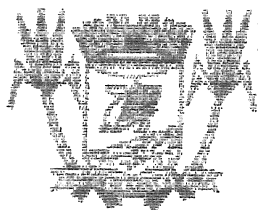
Art. 18º - Fica assegurado recursos orçamentários na Lei de Orçamento para a construção de banheiros nas comunidades de Riacho das Pedras, Riachão e Taboquinha, no Município de Mirabela.

Art. 19º - Fica assegurado recursos orçamentários na Lei de Orçamento para a reforma e ampliação do Posto de Saúde da Comunidade de Riacho das Pedras.

Art. 20º - Fica assegurado recursos orçamentários na Lei de Orçamento para a construção de uma creche no Bairro Bela Vista.

Art. 21º - Fica assegurado recursos orçamentários na Lei de Orçamento para construção de pequenas barragens nos rios das comunidades de Barroca D'água, Santa Cruz e Taboquinha.

Art. 22º - Fica assegurado recursos orçamentários na Lei de Orçamento para construção de banheiros para as famílias carentes do Bairro Bela Vista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

32

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 23° - Fica assegurado recursos orçamentários na Lei de Orçamento para fazer o aterro e reforma da ponte sobre o rio Água Limpa, nos limites com os Senhores João do Retiro e de José Geraldo Costa.

Art. 24° - Fica assegurado recursos orçamentários na Lei de Orçamento para asfaltamento das avenidas Milton Gonçalves e Bonfim, no Bairro Bela Vista.

Art. 25° - Fica assegurado recursos orçamentários na Lei de Orçamento para a continuação do calçamento das ruas Gregório Rodrigues, José Alves, Tupi, José Maia, João Cordeiro, Do Rosário, João Gomes, Cunegundes Veloso e São Domingos, na Sede do Município de Mirabela-MG.

Art. 26° - Fica assegurado recursos orçamentários na Lei de Orçamento para a construção de uma praça onde confluem as ruas Quincas Rabelo e Jacinto Veloso, no Bairro Biquinha, em Mirabela-MG.

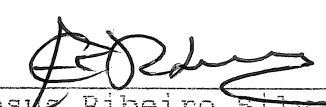
Art. 27° - Fica assegurado recursos orçamentários na Lei de Orçamento para fazer a construção de 50 (cinquenta) casas populares e 100 (cem) banheiros no Distrito de Muquém.

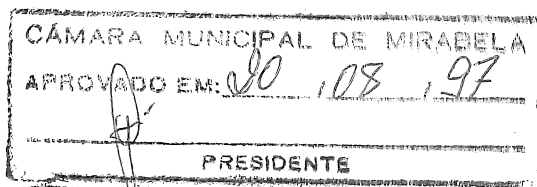
Art. 28° - Fica assegurado recursos orçamentários na Lei de Orçamento para fazer o calçamento de 03 (três) ruas no Distrito de Muquém.

Art. 29° - Revogam-se as disposições em contrário.

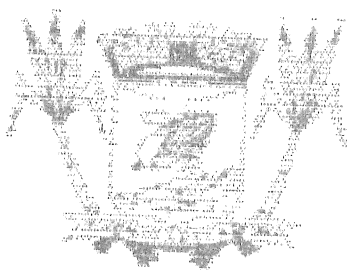
Art. 30° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela-MG, 20 de agosto de 1.997.


* Fábio de Jesus Ribeiro Silva
* Prefeito Municipal
* Mirabela-MG




* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA
CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº.01/97, À LEI Nº. 642/97 DE 20/08/97

A Câmara Municipal usando das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município APROVOU a seguinte EMENDA SUBSTITUTIVA a Lei nº. 642/97 de 20/08/97, que dispõe sobre Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município de Mirabela-MG., para o exercício financeiro de 1998, em seu artigo 7º. que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º. - A abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento depende da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização Legislativa.

Parágrafo Único - A autorização Legislativa constará de Lei Orçamentaria em percentual máximo de 25 % (Vinte e Cinco Por Cento), sendo os recursos aqueles previstos na Lei Federal 4.320/64.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1.997.

Quirino Neto Alves de Aquino
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA
APROVADO EM: 12, 12, 97
PRESIDENTE

* Edson Fernandes da Silva
* Vice-Presidente

* Valdecir Sampaio Amaral
* Secretário

A Comissão de Legislação Justiça e Redação
EM 12, 12, 97
PRESIDENTE

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Conta
EM 12, 12, 97
PRESIDENTE